Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.855 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.349, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PREÇO PÚBLICO PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 3.349, de 18 de dezembro de 2000, que Autoriza o Poder Executivo a instituir o preço público para coleta e destinação final de lixo hospitalar e industrial, e dá outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1° - Em atenção ao Art. 5º de Lei Municipal nº 3.349, de 18 de dezembro de 2000, são fixados os parâmetros para lançamento e cobrança do preço público do recebimento do lixo séptico e sua destinação final.

Art. 2° - O Município cobrará dos geradores de lixo séptico:

a) Os valores pagos mensalmente à empresa terceirizada que efetua o recolhimento;
b) O custo da vala séptica para depósito.

Art. 3°. Os geradores preencherão cadastro no Município indicando o número de coletas mensais que necessitarem.

Art. 4° - A soma quadrimestral dos valores indicados nas alíneas "a" e "b" serão divididos pelo número total de coletas, cujo resultado será multiplicado pelo número total de coletas de cada gerador, para fins de cobrança.

Parágrafo único – As coletas efetuadas nos próprios do Município, como Postos de Saúde e outros serão computados no total das coletas.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Continuação Decreto nº. 2.855/04)

Art. 5° - A Secretaria Municipal da Fazenda, de posse do relatório fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, onde são indicados os geradores e o número de coletas de cada um, efetuará a cada 04(quatro) meses o lançamento e a cobrança do preço público, obedecidos os parâmetros do Art. 4º.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 02 DE FEVEREIRO DE 2004.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO JOSE PADILHA PEREIRA
Coordenador Geral no exercício do cargo de Secretário Municipal de Administração